



## Município de Capanema - PR

### PROJETO DE LEI Nº 08, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 183/2024  
Data: 22/04/2024 - Horário: 14:17  
Legislativo - PLO 8/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do Programa de subsídio de horas máquinas e equipamentos, para comércios, indústrias e empresas atuantes no ramo turístico no Município de Capanema e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de subsídio de Horas máquinas e equipamentos, para comércios, indústrias e empresas atuantes no ramo turístico no Município de Capanema, priorizando a geração de empregos, renda, aumento da arrecadação tributária e aceleração da economia de Capanema.

**§1º** O presente Programa será concedido às pessoas jurídicas legalmente constituídas e em pleno gozo dos seus direitos, que se instalarem no Município de Capanema, bem como para a expansão das já existentes, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

**§2º** É considerado Máquinas e Equipamentos, por exemplo: Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Caminhão Basculante, motoniveladora, Mini Carregadeira, Mini Escavadeira, ou qualquer outro existente na frota própria do município.

**Art. 2º** Os serviços de terraplenagem e/ou movimentação de terra, poderão ser concedidos, inclusive com fornecimento de material (terra, cascalho) quando disponível, pelo poder público, e serão executados de acordo com os seguintes critérios:

I – Para edificações com área de até 500m<sup>2</sup> de área construída – até 25 horas/máquinas;

II – Para edificações com área entre 501m<sup>2</sup> e 1.200m<sup>2</sup> de área construída – até 50 horas/máquinas;

III – Para edificações com área acima de 1.200m<sup>2</sup> de área construída – até 100 horas/máquinas.

**§1º** As empresas que necessitem de quantidade de horas máquina acima dos limites previstos nos incisos anteriores, serão objeto de Lei específica, precedida de análise da plenária do DECAP.

**§2º** Quando da necessidade de fornecimento de material para aterro, seja ele argiloso, rocha sedimentar, ou outros, os quais popularmente são chamados de “terra e cascalho”, fica o poder público autorizado conceder, desde que exista disponibilidade.

**Art. 3º** As máquinas e equipamentos serão cedidos de acordo com a disponibilidade da administração pública, sendo obedecidas e mantidas as prioridades do município, e da secretaria responsável pela execução dos serviços.

**Art. 4º** Após a conclusão dos serviços, o operador de máquinas/motorista apresentará relatório contendo o número total de horas dos serviços prestados, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou representante legal.



## Município de Capanema - PR

**Art. 5º** Para obter o incentivo descrito nesta Lei, o interessado deverá protocolizar preferencialmente em via digital, endereçado a Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação, os seguintes documentos:

I - Requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados, os objetivos mercantis da empresa interessada, a forma de sua constituição, o número de empregos diretos que irá gerar no início de sua atividade, o total de investimento inicial, e a discriminação objetiva do seu pedido de benefício;

II - Comprovante do CNPJ (Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas) e situação legal da pessoa jurídica e do empreendimento, além de qualificação e documentos pessoais de seus sócios proprietários;

III - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e anteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;

IV - Certidão negativa tributária junto à Administração Municipal;

V - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**§1º** A Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação, ou a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, poderão solicitar dos interessados informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

**§2º** No caso de ampliação de empresa previamente instalada no Município, será admitida a protocolização do requerimento, sendo que, o subsídio será considerado apenas para a área a ser ampliada.

**§3º** A Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação, terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise do pedido e encaminhamento a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, órgão este executor dos serviços.

**§4º** O órgão responsável pela execução dos serviços citados nessa lei, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, analisará o cronograma existente, priorizando-se os trabalhos ordinários, e realizará o agendamento.

**Art. 6º** Caso haja mais de um pedido, será analisado a ordem cronológica do requerimento.

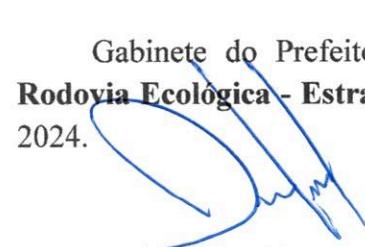
**Art. 7º** A manutenção e combustível dos maquinários e equipamentos será por conta da administração pública.

**§1º** A utilização dos bens destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato do programa de subsidio de horas máquinas e equipamentos, sendo vedado uso diverso por sócios proprietários ou terceiros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 22 dias do mês de ~~ABRIL~~  
2024.

EM 22/04/2024

  
**Américo Bellé**

Prefeito Municipal